



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PL

315/2019

PROJETO DE LEI nº

“Autoriza o Poder Executivo a estender a licença em razão de falecimento de familiares para avós e avôs.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 64, inciso III, da Lei nº 8.989/1979, na seguinte forma:

“Art. 64 - Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

(...)

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, inclusive nati-morto, avós e avôs, até 8 (oito) dias;

(...)”

Artigo 2º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa estender a licença em razão de falecimento de familiares para avós e avôs.

Isso porque, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 10 anos, o Brasil ganhou 1,1 milhão de famílias compostas por mães solteiras. De acordo com o Instituto, em 2005, o país tinha 10,5 milhões de famílias de mulheres sem cônjuge e com filhos, morando ou não com outros parentes. Já os dados de 2015, apontam 11,6 milhões arranjos familiares.

A professora de Direito da Universidade de Brasília, Eneá de Stutz e Almeida, a questão é cultural, e os números apontam isso: em 2015, enquanto que as mães solteiras representavam 26,8% das famílias com filhos, os pais solteiros representavam apenas 3,6%.

Diante de tal cenário, avós e avôs auxiliam estas mulheres, dando suporte no decorrer dos anos, acompanhando de perto o crescimento dos netos, sendo que, muitas vezes, assumem o papel de pai e mãe biológicos.

Assim, diante dos argumentos apontados, mostra-se necessária a alteração proposta pelo presente projeto de lei.